

**Ilmo. Sr.**

**Presidente da Comissão Diretora do Processo Eleitoral do  
Condomínio Estância Quintas da Alvorada BRASÍLIA - DF**

**DEFESA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

Daniel Rodrigues de Souza, inscrito no CPF n.º 034.375.356-17, residente e domiciliado no condomínio Estância quintas da Alvorada, quadra 1, conjunto 28, lote 16, vem à presença da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, apresentar sua Defesa, tempestivamente, com amparo nos arts. 116, 125 e 128 da Convenção, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente é com todo respeito e acatamento que me dirijo a fim de prestar todo e qualquer esclarecimento a todos dessa Comissão, bem como a todos os Condôminos, como também em respeito à Convenção do Condomínio.

Quanto a alegação de não ser proprietário, resta impugnada tal afirmação, visto que a documentação referente a aquisição do referido lote situado na Quadra 2, Conjunto 13, lote 31, que foi doado por Rejane rodrigues de Souza, mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos que se deu em 06 de novembro de 2017, no 2º Tabelião de Notas e Protesto, mediante o Protocolo 112644, no Livro 3284B, folha 046, conforme documento que acompanha a defesa.

o entanto não há que se falar em clamor social da comunidade que protesta pela apresentação de tal documentação visto que se trata de uma Escritura Pública, onde bastaria apenas a consulta em Cartório para tal constatação, além do fato de que eu pessoalmente já havia confirmado que sou dono do referido lote em questão para a Sra. Maria Dias da Silva França.

  
Edmíla Magalhães Cordeiro  
Auxiliar Administrativo  
Cond. Estância Quintas da Alvorada  
14/02/19



Ademais a alegação de que o meu nome não constaria da lista de presença da última Assembleia, a qual foi depositada pela Administração no cartório de Títulos e documentos é totalmente descabida e infundada, onde mais uma vez tais fatos informados não possuem qualquer embasamento ou fundamento visto que que subscreveu tal afirmação sequer compareceu em cartório para verificar a referida lista.

No entanto junto a presente defesa as cópias das listas das Assembleias de 23/11/2018 e ainda 30/03/2018, ambas com carimbo do Cartório as quais estas foram registradas, demonstrando assim a fragilidade e total

Junta-se ainda toda a documentação referente à transferência do referido lote à época para dirimir quaisquer dúvidas, **ressaltando que esta documentação por ser pessoal deve ficar restrita a essa comissão sendo desde já vedada sua divulgação em grupos de WhatsApp evitando-se assim possível divulgação de dados pessoais sem autorização.**

Diante do Exposto o signatário requer a total improcedência da impugnação da candidatura do Senhor Daniel Rodrigues de Souza, ora apresentada para concorrer nas eleições de 30 março próximo, por afronta ao artigo 116, III, da Convenção do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, face aos documentos apresentados. Em consequência o signatário requer, ainda, que seja mantida e homologada a candidatura da Chapa.

Nestes Termos, pede-se deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

  
**DANIEL RODRIGUES DE SOUZA**  
OAB/DF 23.264